



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei Nº 051/22

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do município ao Instituto Sorriso de Criança e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um imóvel de propriedade do Município de Tabaí, localizado a aproximadamente 200 (duzentos) metros da BR 386, na Localidade de Faxinal dos Pachecos, onde ficava localizada a EMEI Paraíso da Criança, ao Instituto Sorriso de Criança, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - Compete ao município:

I – A cedência de imóvel ao Instituto Sorriso de Criança, conforme estipulado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Compete ao Instituto Sorriso de Criança:

I – Manter seus impostos em dia e se responsabilizando pelos pagamentos de todos os encargos que eventualmente incidir sobre a instituição.

II – Manter o prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, não tendo direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel, salvo as benfeitorias móveis adquiridas pela instituição;

III – É de responsabilidade da instituição beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante todo o prazo que visa a concessão.

IV – Fica a instituição obrigada a fazer seguro do prédio.

Art. 4º - Constituirá motivo para revogação da presente Lei:

I – O descumprimento, das obrigações ora assumidas, independente de outras cominações legais;

II – Quando verificado desvio de finalidade e outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Em caso de cessão das atividades da instituição, fica sem efeito a presente autorização de cedência.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar o bom desenvolvimento da instituição e avaliar qualquer atitude de mau uso do imóvel, podendo inclusive solicitar a revogação desta cedência perante autorização do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de abril de 2022



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorização legislativa para cedência de imóvel do Município de Tabaí ao Instituto Sorriso de Criança.

O Instituto Sorriso de Criança é uma entidade de fins assistenciais, sem finalidades lucrativas, que tem por objeto oferecer através de projeto social atendimentos com terapeutas e profissionais da área da saúde totalmente gratuitos, com a finalidade de promover o desenvolvimento da comunidade em geral, à defesa dos interesses das pessoas com deficiências e seus familiares, através de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência.

É de se mencionar que o Instituto tem como um de seus objetivos a inclusão de pessoas com deficiências no mercado de trabalho, a partir de programas, projetos e serviços voltados para a elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção adequação de vaga, inclusão, acompanhamento e recolocação desta mão de obra.

Segundo o censo de 2010 do IBGE, no Brasil, 45,6 milhões de pessoas têm alguma deficiência, o que representa 23,9% da população. De acordo com dados de uma cartilha publicada pelo instituto, entre as 44 milhões de pessoas em idade ativa que têm algum tipo de deficiência, 53% não estavam ocupadas, representando uma população de 23,7 milhões. Diante desse cenário, há ainda muito trabalho a ser feito quando se trata de inclusão.

A inclusão das pessoas com deficiência é fundamental para a organização, tanto pela responsabilidade social quanto pela aprendizagem da equipe e por respeito a esse público.

Com a lei de cotas e a promoção de acessibilidade, as organizações podem facilitar a inserção de PCDs, mas é preciso que essa inclusão seja também social, com a igualdade de oportunidades e respeito às necessidades especiais dessas pessoas. Com essas medidas, todos saem ganhando: tanto a organização quanto as pessoas com deficiência.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

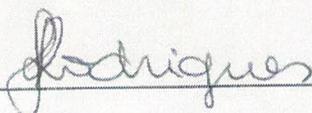
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de abril de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO nº 01/2022

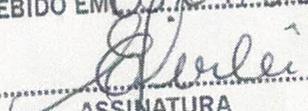
Venho através deste solicitar cedência do imóvel da antiga EMEI Paraíso da Criança, que se encontra parado e sem uso para o município. Para que sirva de instalações para o Instituto Sorriso de Criança, que tem como finalidade promover o desenvolvimento da comunidade em geral à defesa dos interesses das pessoas com e sem deficiência e seus familiares, através de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência.

Tabaí, 04 de Abril de 2022



Josiane de Souza Rodrigues

Presidente do Instituto Sorriso de Criança

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ
RECEBIDO EM 05/04/2022

ASSINATURA
Nº 093 - 2022



Registro de Pessoas Jurídicas

INSTITUTO SORRISO DE CRIANÇA

Registro de Ordem n 47

Livro A-3 de PJ

Em 11/02/2022

Kélvyn Braga Pereira
Kélvyn Braga Pereira
Registrador Substituto

01/2022

Do primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois reuniram-se na casa do Ireti, localizada na rua João Gonçalves de Oliveira, s/n, na cidade de Taboão, para fazer a abertura em assembleia geral do Instituto Serrano de Orionça, que tem sede ainda indefinida. O Instituto será um projeto social que irá ter atendimento de terapias e profissionais da saúde totalmente gratuito, para arrecadar fundos o instituto irá ter apoio de empresas e padronhos ainda não designado. No momento presente foi escolhida a chapa da diretoria por unanimidade deixando assim presidente Fernando de Souza Rodrigues, CPF 032.965.590-60, vice presidente Maria Ireti de Souza Rodrigues, CPF 540.489.310-91, secretário Richard fernon de Azevedo, CPF: 028.617.140-69, e os membros do conselho fiscal: Alexandra Cunha do Rosa, CPF 041.059.980-80, Vanere de Souza Rodrigues Marques CPF 020.538.500-19 e Paola Darlana de Azevedo, CPF: 028.617.150-30. tendo assim declarado a abertura do Instituto Serrano de Orionça, com o conteúdo estatuto e demais documentações necessárias. Finalizo a presente ata com as seguintes presentes: Rodrigues, Ireti, Rodrigues Adendo. no mesmo dia foi estudado e aprovado o estatuto do Instituto Serrano de Orionça. Paola Darlana de Azevedo Raquel B de Azevedo, Natassya Souza Cruz, Serrano Linnal Souza Medeiros, Maria José Carralho Rodrigues, Luis victorio Rodrigues do Silva, Vanere Judiques

ESTATUTO SOCIAL Instituto Sorriso de Criança

Artigo - 1. O Instituto, de fins assistenciais, sem finalidades lucrativas, denominado INSTITUTO SORRISO DE CRIANÇA, foi criado no dia 01 de fevereiro de 2022, com sua sede localizada na cidade de Tabai - RS. Com duração por tempo indeterminado.

Finalidade:

Artigo - 2. O Instituto tem por finalidade promover o desenvolvimento da comunidade em geral (jovens, adultos e crianças) a defesa dos interesses das pessoas com e sem deficiência e seus familiares, através de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto a sociedade e aos poderes públicos, buscando a ampliação da assistência, amparo, estimulação, inclusão escolar, inclusão no mercado de trabalho, capacitação profissional a determinados grupos, analisando a necessidade local, capacitação de profissionais e familiares, buscando sempre o cumprimento dos direitos e deveres de todos.

Parágrafo único - Para consecução dos seus objetivos, o Instituto poderá desenvolver, entre outras, as seguintes iniciativas:

1. Tomar conhecimento das famílias vulneráveis e de baixa renda para apresentar o projeto e convidá-los a fazer o cadastro e usufruir do que for disponibilizado;
2. Promover a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas, projetos e serviços voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, adequação de vaga, inclusão, acompanhamento e recolocação desta mão de obra;
3. Promover diretamente ou através de convênios com terceiros, atendimento de psicóloga e estudantes da área, totalmente gratuito a comunidade;
4. Encaminhar aos poderes públicos constituído sugestões e anteprojetos de lei sobre matérias de interesse das pessoas com deficiência, idosos, adultos, jovens e crianças;
5. Fiscalizar o cumprimento das leis que beneficiem as pessoas;
6. Alertar as autoridades competentes contra o uso indevido de imagem, bem com objetivo de alcançar vantagens pessoais, das medidas destinadas a beneficiar os associados;
7. Promover a prática de esportes para as crianças e fazer a inclusão de crianças especiais;
8. Incentivar as pessoas que frequentam o instituto a prática de atividades culturais e artística, resgatando a cultura gaúcha;
9. Conveniar e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular o aproveitamento da mão de obra das pessoas que estão no instituto com e sem deficiência;
10. Prestar dentro de suas possibilidades atendimento de habilitação e reabilitação para as pessoas que possuem necessidade, para também anda lado a lado a área da saúde do município;

R. J.

11. Promover cursos, palestras, seminários, entre outros visando transferir conhecimento sobre temas de diversas áreas, colocando sempre em primeiro lugar a necessidade da comunidade e das pessoas que frequentam o instituto;
12. Prover a assistência social dos associados de forma gratuita e/ou através de estudo sócio econômico;
13. Promover as pessoas com e sem deficiência terapias, sejam elas contratadas, terceirizadas, grupos de estagiários ou voluntários;
14. Promover campanhas de conscientização de diferenciados temas;
15. Promover parcerias com outras instituições para buscar recursos para o instituto;
16. Disponibilizar atendimentos em rede nacional, ser abertos a outros municípios, tendo uma ajuda de custo, havendo assim uma interação social total;
17. Promover atendimentos e oficinas diversas, tais como: fonoaudióloga, psicopedagoga, pedagoga, música, dança, língua estrangeira, ballet, funcional kids, culinária, entre outros.

Do Quadro Social

Artigo – 3. Fará parte do quadro social do Instituto Sorriso de Criança, pessoas físicas e jurídicas que estejam dispostas a colaborar para que a Associação alcance suas finalidades e que solicitem por meio de formulário próprio à Secretaria da Associação, sua inscrição no quadro social.

Parágrafo Único – A concessão de inscrição no quadro associativo do Instituto será concedida pelo Conselho Diretor por decisão de maioria simples de seus membros.

Artigo- 4 Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - os que se reuniam para fundá-la, organizá-la administrativamente e traçar o plano de trabalho da associação;
- b) Contribuinte - todos os que cooperam com importância a serem definidas pela Diretoria;
- c) Colaboradores – os que direta ou indiretamente prestarem serviços aos projetos e objetivos do Instituto SORRISO DE CRIANÇA.
- d) Beneméritos – aqueles que fizerem jus a este título por serviços de relevância prestados as causas ao Instituto SORRISO DE CRIANÇA que mantém.
- e) Honorários- aqueles que prestarem a Associação serviços considerados relevantes.

Parágrafo 1º - Os títulos de sócios beneméritos e honorários somente serão conferidos pela Diretoria.

Parágrafo 2º - Todo e qualquer sócio que venha a ter conduta considerada inconveniente ou nociva ao Instituto.

Dos deveres e direitos dos associados:

Artigo-5 São deveres de cada sócio:

- a). Respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e dos Regimentos Internos que venham a ser criados no âmbito da associação;
- b). Zelar pela imagem do Instituto Sorriso de Criança e das pessoas com/sem deficiência e seus familiares;

R. P.

- c). Comportar-se adequadamente quando estiver frequentando as dependências e instalações do instituto;
- d). Colaborar ativamente para o êxito dos projetos desenvolvidos pelo Instituto;
- e). No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

Artigo-6. São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades promovidas pelo instituto;
- b) Utilizar as instalações do instituto observando-se as normas e deliberações da Diretoria Executiva para o uso de instalações;
- c) Participar das reuniões e assembleias do instituto com direito a voz e voto.
- d) Participar das terapias, palestras, oficinas e demais oportunidades dentro das possibilidades das vagas das mesmas.

Dos poderes da associação

Artigo- 7 A Associação compor-se-á dos seguintes poderes:

- a) - Assembleia Geral
- b) - Conselho Diretor voluntaria
- c) - Conselho Fiscal voluntaria

Art. 8 A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios que estiverem em dia com suas obrigações para com o instituto e deliberar, validamente com maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e, em segunda convocação com qualquer número, exceto nos casos de dissolução do Instituto em que o quorum para deliberação será de 2/3 dos associados.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral reunir-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório administrativo da entidade e seu balancete financeiro e a cada dois anos para eleger e empossar a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

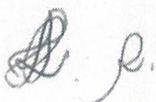
Parágrafo 2° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva para tratar de assunto específico e inadiável
Parágrafo 3° - A mesa da Assembleia Geral será escolhida entre os presentes, composta de Presidente e Secretário, no momento de sua instalação;

Artigo-9. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a). Aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva apresentada anualmente pelo Conselho Fiscal com seu respectivo parecer;
- b). Destituir qualquer membro do Conselho Diretor ou Fiscal e os Conselhos como um todo desde que comprovada grave irregularidade, assegurando-se, entretanto o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- c) Alterar o Estatuto no todo ou em partes desde que comprovada necessidade de adequá-los aos interesses do Instituto ou para atender Legislação superior;

Parágrafo 1° – Para os fins especificados no caput do artigo a Assembleia deverá ser convocada, instalada e deliberará de acordo com este estatuto garantindo-se a presença dos associados o direito de promove-la.

Artigo-10 A Associação será administrada por um Conselho Diretor de funções indelegáveis, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral ordinária especialmente convocada para tanto e que poderão qualquer tipo de remuneração.



Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será constituído de:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - Secretário

Artigo-11 O Conselho Diretor cumprirá mandato de dois anos sendo eleito ou aclamado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus membros.

Parágrafo 1º- Para concorrer qualquer dos cargos do Conselho Diretor deverá o pretendente ter participação efetiva das reuniões do Instituto.

Parágrafo 2º- O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente para deliberar sobre as atividades do Instituto.

Parágrafo 3º- Para auxiliar o Conselho Diretor serão constituídas comissões sempre que se fizerem necessárias.

Artigo-12 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral. Onde todos deverão trabalhar em equipe e fiscalizar todo o andamento do Instituto SORRISO DE CRIANÇA. E assim oferecer a comunidade um trabalho transparente.

Artigo- 13 Compete ao Conselho Fiscal:

- a). Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais deliberações do Instituto;
- b). Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre o balanço financeiro exercício anterior submetendo-o à aprovação ou não da Assembleia Geral;
- c). Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para analisar e emitir parecer sobre as contas do Conselho Diretor, e extraordinariamente quando se fizer necessário por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros.

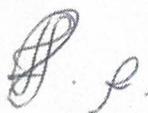
Artigo- 14 Qualquer dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus deveres poderá ser destituído pelo voto de 2/3 dos sócios presentes a Assembleia Geral, garantindo-se o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor do Instituto Sorriso de Criança poderá receber qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas funções.

Das Competências do Conselho Diretor

Artigo-15 Ao Presidente compete:

- a). Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b). Convocar e presidir reuniões da diretoria, ordinariamente e extraordinariamente quando necessário;
- c). Convocar as Assembleias Gerais;
- d). Assinar os balancetes, relatórios e demais papéis que lhe forem representados por força do cargo;
- e). Assinar os cheques emitidos pelo Instituto;
- f). Proferir voto de qualidade nas deliberações da Diretoria;



- g). Sugerir a Diretoria e Assembleia Geral medidas úteis e necessárias ao interesse social;
- h). Firmar acordos, contratos, convênios, etc. com órgãos públicos, privados e/ou de economia mista e que sejam necessários às finalidades do instituto.
- i). Assinar todos os recibos de importância de valores que forem entregues ao Instituto;

Artigo-16 Ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) Responsabilizar-se por comissões eventualmente criadas;
- c) Divulgar os trabalhos da Associação;
- d) Sugerir ao Conselho Diretor programas e projetos para levantamento de fundos.

Artigo-17 Ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e as comunicações destinadas aos sócios;
- b) Ter sob sua responsabilidade todos os livros de escrituração, e o arquivo da Associação;
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - No caso de vacância por renúncia, destituição ou morte dos cargos de Diretoria e não havendo para os mesmos substitutos, seu preenchimento será feito em Assembleia Geral.

Do Patrimônio

Art. 20 O patrimônio do Instituto será constituído por:

- a) Contribuição dos sócios;
- b) Bens móveis e imóveis que forem objeto de doação permutam ou compra;
- c) Contra prestação pecuniária relativa a execução de contratos de prestação de serviço técnico, de assessoramento, de gestão de pessoas ou outros destinados à causa do Instituto Sorriso de Criança.
- d) Locação de suas instalações inclusive com hospedagem e alimentação para realização de eventos, atividades, projetos e demais ações que gerem recursos para a manutenção do Instituto.

Parágrafo Único- Os bens de propriedade do Instituto somente poderão ser alienados ou gravados por ônus reais, uma vez comprovado a necessidade da medida, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo-21 O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Artigo-22 O Instituto aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo-23 Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, sendo utilizados somente em parcelas necessárias a solução das obrigações do Instituto.

Artigo-24 No caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio reverterá sem ônus em favor de instituição congênere que for escolhida pela Assembleia Geral desde que seja considerada de Utilidade Pública nos planos Municipal, Estadual e Federal e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Das Disposições Finais

Artigo-25 Este Estatuto poderá ser modificado no todo ou em partes para atender às necessidades do Instituto fundamentadas pelo Conselho Diretor através de seu presidente ou para atender a Legislação Brasileira, através de Assembleia Geral especialmente convocada para tanto cujo quorum encontra-se definido neste estatuto.

Artigo-26 O Conselho Diretor providenciará a legalização do presente Estatuto, dando ao Instituto personalidades jurídicas.

Artigo-27 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro em Cartório.

Tabaí, 01 de Fevereiro de 2022



Rodrigues
Presidente



Richard Aguiar
Secretário(a)

Jéssica Beatriz da Silva
Assessor Jurídico

Jéssica Beatriz da Silva
Advogada - OAB/RS 109.566

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE TABAÍ
Rua 28 de Dezembro, N 238 - Sala 101 - Tabaí/RS - CEP: 95863-000
Fone: (51) 3614-0047 - WhatsApp: (51) 99703-2938
JANETE MARIA GOSSLER DAPPER - Tabela e Registradora
E-mail: cartorio_tabaí@hotmail.com

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **Richard Junior de Azevedo** Dou fé 0864.01.2100003.04620 (B77J)
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
11 de fevereiro de 2022 - 10:24:09 22680-28446 5
Kélyn Braga Pereira - Substituto da Tabela
E-mail: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE TABAÍ
Rua 28 de Dezembro, N 238 - Sala 101 - Tabaí/RS - CEP: 95863-000
Fone: (51) 3614-0047 - WhatsApp: (51) 99703-2938
JANETE MARIA GOSSLER DAPPER - Tabela e Registradora
E-mail: cartorio_tabaí@hotmail.com

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **Josiane de Souza Rodrigues** Dou fé 0864.01.2100003.04618 (BD1)
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
11 de fevereiro de 2022 - 10:23:02 22579-28258 5
Kélyn Braga Pereira - Substituto da Tabela
E-mail: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80

Substitua

Kélv
stitute

CONSELHO DIRETOR

Nome: Josiane de Souza Rodrigues

RG: 8106559894

CPF: 032.965.590 - 60

Endereço: Costa do Cadeia - Triunfo

Fone: 51 980559389

Cargo: Presidente

Nome: Maria Ivete de Souza Rodrigues

RG: 1068735172

CPF: 540.489.310 - 91

Endereço: Costa do Santa Cruz - Tabaí

Fone: 51 996782376

Cargo: Vice Presidente

Nome: Richard Júnior de Azevedo

RG: 9112600359

CPF: 028.627.240 - 69

Endereço: Costa do Cadeia - Triunfo

Fone: 51 998441931

Cargo: Secretário



Rodrigues

Presidente

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE TABAÍ

Rua 28 de Dezembro, N. 238 - Sala 101 - Tabai/RS - CEP: 95863-500

Fone: (51) 3614-0047 - Whatsapp: (51) 99703-2938

JANETE MARIA GOSSLER DAPPER - Tabella e Registre Jora

E-mail: cartorio_tabai@hotmail.com



Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de Josiane de Souza Rodrigues. Dou fé. X0884.01.2100003.04615 (321)
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
11 de fevereiro de 2024

CONSELHO FISCAL

Nome: Alessandra Cunha da Rosa

RG: 8116511133

CPF: 041.059.980 - 80

Endereço: Aterrados – Tabai

Fone: 51 998159265

Nome: Vanessa de Souza Rodrigues Marques

RG: 8100305112

CPF: 020.538.500 - 19

Endereço: Coxilha Velha - Triunfo

Fone: 51 995794447

Nome: Paola Darlana de Azevedo

RG: 4092888918

CPF: 028.617.150 - 30

Endereço: Costa do Cadeia - Triunfo

Fone: 51 997688818



Rodrigues

Presidente

SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE TABAI
Rua 28 de Dezembro, N. 238 - Sala 101 - Tabai/RS - CEP: 95843-000
Fone: (51) 3614-0047 - Whatsapp: (51) 99703-2939
JANETE MARIA GOSSLER DAPPER - Tabeliã e Registradora
E-mail: cartorio_tabai@hotmail.com



Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de Josiane de Souza Rodrigues. Dou fé. (0664.01.2100003.04617 (869))
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
11 de fevereiro de 2022 - 10:23:02 22579-28258 5
Kélvin Braga Pereira - Substituto da Tabeliã
Emol.: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,00

CONSELHO FISCAL

Nome: Alessandra Lima da Silva

RG: 211851133

CPF: 041.078.980-20

Endereço: Avenida Tabai - Tabai

Fone: 51 3614-0047

Nome: Vanessa de Souza Rodrigues Martins

RG: 810030211

CPF: 070.589.200-19

Endereço: Caixa Postal 100

Fone: 51 3614-0047

Nome: Fabiana Dornelles Azevedo

RG: 409308919

CPF: 028.613.150-30

Endereço: Costa do Caieira - Trindade

Fone: 51 3614-0047

Presidente

SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE TABAI

Rua 28 de Dezembro, N 238 - Sala 101 - Tabai/RS - CEP: 95863-000

Fone: (51) 3614-0047 - Whatsapp: (51) 99703-2938

JANETE MARIA GOSSLER DAPPER - Tabelã e Registradora

E-mail: cartorio_tabai@hotmail.com

Registro 47

INSTITUTO SORRISO DE GRINÇA

Livro A-3 de Pessoa Jurídica, Fls 001

Data: 11/02/2022